



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 189/2017-CJCI

Belém, 12 de setembro de 2017.

Processo n.º 2017.7.002054-8

A (o) Senhor (a)
Diretor (a) de Secretaria da Comarca de

Senhor (a) Diretor (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida nos autos do processo n.º 2017.7.002054-8, que se refere à Consulta formulada à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, quanto à obrigatoriedade de cumprimento das determinações contidas no Provimento Conjunto n.º 002/2015-CJRMB/CJCI, especificamente, com relação ao disposto no art. 12 e parágrafo único, para conhecimento e o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Desª VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Processo nº 2017.7.002054-8

DECISÃO/OFÍCIO Nº 3790/2017-CJCI

O Excelentíssimo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, encaminhou cópia da decisão, referente à consulta formulada pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua quanto à obrigatoriedade de cumprimento das determinações contidas no Provimento Conjunto nº 002/2015-CJRMB/CJCI, especificamente, com relação ao disposto no art. 12 e parágrafo único.

É o breve relatório.

Decido.

Consta no presente expediente, que algumas Comarcas do Interior não estão observando o referido dispositivo normativo, cuja redação foi alterada pelo Provimento Conjunto nº 001/2017-CJRMB/CJCI, *in verbis*:

“Art. 12. As cartas precatórias serão encaminhadas pelas Secretarias das Varas, preferencialmente, por meio eletrônico, com uso de assinatura digital, para o Setor de Distribuição ou unidades judiciárias do local do cumprimento, sempre que possível

Parágrafo Único – Quando se tratar de citação, notificação e intimação, a secretaria, ao invés de expedir carta precatória, **poderá enviar o mandado de forma eletrônica**, assinado digitalmente, **a critério e conveniência do respectivo Juízo deprecante**, diretamente para as centrais de mandado ou unidades judiciárias do local do cumprimento.” Grifei.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, algumas comarcas, como a de Parauapebas, estão devolvendo os mandados e requerendo que os mesmos sejam reencaminhados como carta precatória, retardando, desse modo, a prestação do serviço jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Da simples leitura do referido ato normativo, constata-se que não há obrigatoriedade da remessa dos mandados de citação, notificação e intimação por meio eletrônico, isto fica a critério do juízo deprecante, porém se o mesmo optar pelo uso de tal ferramenta, a unidade judicial não poderá se recusar, injustificadamente, a dar cumprimento à ordem judicial.

Posto isso, determino a expedição de Ofício Circular aos Magistrados, Chefes da Distribuição e Diretores de Secretaria das Comarcas do Interior, encaminhando cópia desta decisão, a fim de que observem o comando inserto no art. 12, parágrafo único, do Provimento Conjunto nº 002/2015-CJRMB/CJCI, alterado pelo Provimento Conjunto nº 001/2017-CJRMB/CJCI.

Utilize-se cópia desta como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 11 de setembro de 2017.

DESA. VANIA VALENTE COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 15 / 09 / 17